

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 543237/2015

Interessado - Abel de Souza Azambuja

Relatora - Lediane Benedita de Oliveira - FEPESC

Advogado - Luiz Iori – OAB/MT 7.865

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento - 31/03/2023

Acórdão nº 87/2023

Auto de Infração nº 6164 de 21/09/2015. Por fazer barramento em leito do córrego sem autorização do órgão ambiental e por desmatar 0,3ha em área de Preservação Permanente – APP. Decisão Administrativa nº 1011/SGPA/SEMA/2020, homologada em 02/04/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais), com fulcro nos artigos 43 e 66 do Decreto Federal 6514/2008. Requereu o Recorrente: que seja reaberto o prazo para apresentar alegações finais; reconheça vício no auto de infração, por não se tratar de infração cometida pelo recorrente; redução da multa para o mínimo legal. Voto da Relatora: opinou pela reabertura de prazo para apresentação das alegações finais. O representante da PGE apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a Decisão Administrativa. O representante da APRAPANRiP, também, apresentou voto divergente reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a emissão do Relatório Técnico nº 324/CFE/SUF/SEMA/2015 em 13/10/2015 (fls.04/05) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 09/03/2020 (fls.30). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por maioria acompanhar os termos do voto divergente da APRAPANRiP, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 13/10/2015 e 09/03/2020, com fulcro no artigo 21, §2º do Decreto Federal 6514/2008, e, conseqüentemente, pela anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC;

Ticiano Juliano Massuda

Representante PGE

William Khalil

Representante do CREA

Fabiola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante do Instituto Ação Verde

Gisele Gaudêncio

Representante do ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 31 de março de 2023.

WILLIAM KHALIL

Presidente da 1ª J.J.R.